

# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)

Santo Antônio do Paraíso, em 14 de novembro de 2024.

## ADVOGADO DA CÂMARA – PARECER Nº 16/2024

### ASSUNTO: Regularidade do processo licitatório nº 07/2024.

Conforme solicitado por Marcelo Feliciano dos Santos – Agente de contratação, apresento parecer técnico quanto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso/PR.

#### 1. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem como objetivo analisar a regularidade jurídica do processo licitatório 07/2024, onde após disputa de preços pelo sistema DLL se configuraram como vencedores as empresas Matheus Henrique Antunes Mendonça (Microempreendedor individual) e Eskip Distribuidora Ltda.

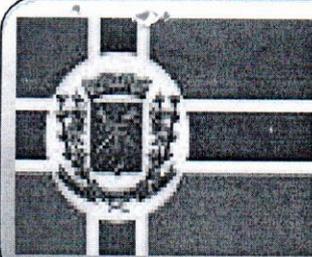
#### 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme narrado em parecer anterior, a presente contratação encontra-se respaldado jurídico no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do edital.

Acontece que findada a disputa de preço saldaram-se vencedoras as empresas Matheus Henrique Antunes Mendonça (Microempreendedor individual) e Eskip Distribuidora Ltda, que apreentaram corretamente a documentação exigida pelo edital e conseqüentemente melhor preço sobre os produtos.

Sobre a visão jurídica, pode-se concluir que o preente processo licitatório ocorreu dentro das normas exigida pelo ordenamento jurídico brasileiro, bem como, zelam pelo melhor interesse público.

Até o presente momento não foram elaborados recursos, e ou impugnações, e como se verifica pela documentação apresentada, realmente a disputa foi justa, vencendo a



**Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso**

**CNPJ Nº 78.955.663/0001-57**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000**

**Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)**

empresa que apresentou documentação habil exigida e o melhor preço sobre os itens pretendidos por esta Casa de Leis.

Dessa forma, não há dúvidas que o presente processo licitatório cumpriu com todos os requisitos e encontra-se em conformidade com os parâmetros exigidos por Lei.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto faço as seguintes considerações.

Tendo em vista que o a presente dispensa de licitação cumpriu todos os requisitos formais exigidos por Lei, e encontra-se em plena regularidade conforme documentos apresentados, dou parecer **FAVORÁVEL** à contratação a empresa das empresas vencedoras Matheus Henrique Antunes Mendonça (Microempreendedor individual) e Eskip Distribuidora Ltda, que apresentaram corretamente a documentação exigida pelo edital e se consagraram vencedoras por lance mais favorável.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

Leonardo Santos Cardin  
Assessor Jurídico da Câmara